



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.499, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.993, de 11/12/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os arts. 75, 89 e 165 da Lei nº 2993, de 11/12/1992, que dispõe sobre o Código Tributário de Mogi Guaçu, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75.

I – correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade ou diferença do tributo, nunca inferior, porém, a 20 (vinte) vezes ao valor de uma UFIM (Unidade Fiscal do Município de Mogi Guaçu) vigente à época em que a Fiscalização apurar, convertendo-se na moeda em vigor à data da efetiva quitação, relativamente ao cometimento de infração que resulte no não pagamento do tributo, no todo ou em parte, se não houver indício ou prova de dolo; (NR)

II – correspondente a 100% (cem por cento) da totalidade ou diferença do tributo, nunca inferior a 100 (cem) vezes o valor de uma UFIM (Unidade Fiscal do Município de Mogi Guaçu) vigente à época em que a Fiscalização apurar, convertendo-se na moeda em vigor à data da efetiva quitação, referente ao cometimento de infração que resulte no não pagamento do tributo, no todo ou em parte, quando houver indício ou prova de conduta dolosa; (NR)

Art. 89. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração de lei ou regulamento, de que possa resultar evasão de receita, será expedida notificação preliminar ao infrator para que regularize a situação, no prazo de 20 (vinte) dias. (NR)

Art. 165.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (AC)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 30 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO